PCP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

		Expeça - se
☐ **REQUERIMENTO**	Número / (.ª)	**Publique - se**
X **PERGUNTA**	Número 3150 / XIV (1 .ª)	2020-05-29
		O Secretário da Mesa

Duarte Pacheco (Assinatura Qualificada)

Digitally signed by Duarte Pacheco (Assinatura Qualificada) Date: 2020.05.29 17:41:56 +01:00 Reason: Location:

Assunto: Esclarecimentos sobre o pagamento de horas extraordinárias aos médicos de Saúde Pública, a exercer funções na Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.

Destinatário: Ministra da Saúde

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Como é do conhecimento público muitos foram os médicos signatários da exposição sobre a decisão da ARS Norte quanto ao pagamento de horas extraordinárias a médicos de Saúde Pública que aí trabalham e que, à semelhança de muitos outros profissionais de saúde, durante este período pandémico, revelaram uma dedicação e profissionalismo que permitiu uma resposta efetiva dos serviços de saúde do nosso país e em concreto na Região Norte.
Em resposta à exigente situação que o País atravessou e atravessa a intervenção das Unidades de Saúde pública foi decisiva na deteção precoce de casos, a identificação dos seus contactos de risco e a adoção de medidas de saúde pública adequadas e proporcionais à avaliação de risco. Nesse sentido os Médicos de Saúde Pública e muitos outros profissionais como outros médicos, enfermeiros, técnicos superiores de saúde, técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, assistentes técnicos, assistente operacionais disponibilizaram-se permanentemente para responder adequadamente às necessidades de vigilância de todos os casos confirmados e dos seus contactos. O que se traduziu em muitas horas extraordinárias por parte de todos que em muitos casos, o limite máximo anual de trabalho suplementar foi ultrapassado.
É entendimento da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. (ARS Norte que não lhes serão pagas as horas extraordinárias efetuadas, mas sim o pagamento da disponibilidade permanente, através de um subsídio previsto no Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto.
É entendimento dos médicos signatários que o *"regime de disponibilidade permanente significa que os médicos de Saúde Pública estão sempre disponíveis para se apresentar ao serviço, quando tal se configure necessário, sendo apenas justo que essa disponibilidade seja recompensada. O suplemento remuneratório não visa compensar o trabalho que efetivamente é prestado, mas sim a obrigação específica de apresentação ao serviço dos trabalhadores sujeitos a tal disponibilidade permanente."* O que implica que o pagamento das horas que excedam o período normal de trabalho diário deverá ser considerado, e remunerado, como trabalho suplementar ou seja extraordinário.
É de salientar ainda que esta decisão da ARS Norte não é acompanhada por outras ARS que, perante idêntica situação, procedem ao pagamento de horas extraordinárias a médicos de Saúde Pública.
Em conformidade com as disposições legais e regimentais aplicáveis, solicitamos ao Governo

que por intermédio do Ministério da Saúde, nos sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

1. Que conhecimento tem o Governo da situação tornada publica pelos signatários e anteriormente exposta?
2. Que entendimento tem o Governo no que respeita ao pagamento das horas que excedam o período normal de trabalho diário aos médicos de Saúde Pública, a exercer funções na Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.?
3. Que medidas vai o Governo tomar quanto ao pagamento das horas que excedam o período normal de trabalho diário aos médicos de Saúde Pública em resposta à situação pandémica com que o país se confronta?
4. Tem o Governo conhecimento de outras situações onde a decisão tenha sido a mesma que a ARS Norte? Se sim, onde? E o que vai o Governo fazer?
5. Tem o Governo conhecimento de outros grupos profissionais relativamente aos quais lhes sejam recusados o pagamento de horas suplementares? Se sim, quias? E o que vai o Governo fazer?

Palácio de São Bento, 29 de maio de 2020

Deputado(a)s

JOÃO DIAS(PCP)

PAULA SANTOS(PCP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.